

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2016

A Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente, em especial às exigências contidas na Decisão Plenária nº 28/00 e Resolução Normativa nº 017/98 e 001/01, exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 001/2016, de 04 de Janeiro de 2016, estará cadastrando profissionais da área de saúde, do dia 05(cinco) ao dia 12 (doze) de maio de 2016, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio da Prata nº 662, centro, em horário de expediente, compreendido entre 08:00 h e 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, cujo resultado será conhecido em publicação no placar na sede da Prefeitura Municipal no dia **12 de maio de 2016**, às 17:00 h.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação, por meio de Credenciamento e cadastramento a título de Reserva Técnica, dos seguintes profissionais: médico clínico geral e médico do trabalho, conforme número de vagas, requisitos básicos, atividade e tabela de valores abaixo:

Médico(a) Clínico Geral

Número de Vagas: 01 (uma) + Cadastro

Requisitos básicos: Diploma de conclusão de curso de medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, registro no CRM/GO.

Jornada de Trabalho: Realização de Consultas Médicas Periciais.

A jornada de trabalho e os atendimentos serão designados pelo Gestor do Previbelos informando os horários e os dias do agendamento das consulta periciais.

Atividades a serem desempenhadas: periciar segurados beneficiários de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Aposentadoria.

Valor: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) por consulta realizada

Médico(a) do Trabalho

Número de Vagas: 01 (uma)

Requisitos básicos: Diploma de conclusão de curso de medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, registro no CRM/GO, e especialização em Medicina do Trabalho.

Jornada de Trabalho: Realização de Consultas Médicas Periciais.

A jornada de trabalho e os atendimentos serão designados pelo Gestor do Previbelos informando os horários e os dias do agendamento das consulta periciais.

Atividades a serem desempenhadas: periciar segurados beneficiários de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Aposentadoria.

Valor: R\$ 180,00 (cem reais) por consulta realizada

2. DO PERÍODO LICITADO E DO PAGAMENTO

2.1. O período licitado será de **maio à dezembro de 2016**, facultada a prorrogação de seus contratos por até sessenta meses, nos termos do estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e obedecidos os parâmetros legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual de Investimento - PPA e Orçamento Programa.

2.2. O pagamento será realizado nas mesmas datas de pagamento dos servidores públicos do Município, tendo como referência o dia 10 de cada mês para fechamento da folha.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação está aberta a todos os concorrentes que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Chamamento, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições no ato da contratação:

PESSOA FÍSICA

3.1.1. Cópia e original dos documentos pessoais (RG e CPF);

3.1.2. Cópia e original do Diploma de conclusão de curso superior;

3.1.3. Cópia e original da inscrição junto ao Conselho Profissional, bem como certidão/comprovante de quitação junto ao respectivo Conselho;

3.1.4. *Curriculum Vitae*;

3.1.5. Cópias e originais de certificados/diplomas de conclusão de cursos de pós graduação, certificados de participação de cursos, congressos, conferências e simpósios;

PESSOA JURÍDICA

3.1.6 - Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;

3.1.7 - registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;

3.1.8 - Alvará de funcionamento e Comprovante de Regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Qualquer natureza - ISSQN;

3.1.9 - Ato Constitutivo da Instituição proponente e Última alteração, devidamente registrada em Cartório;

3.1.10 - Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.1.11 - Documentos comprobatórios da capacidade jurídica e de seus representantes legais, quanto à responsabilidade fiscal, por meio da Certidão Negativa de Débito com o INSS;

3.1.12 - Declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal do Brasil;

3.1.13 - Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;

3.1.14 - Documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado ou Mestrado	10,0	10,0	1

Especialização	10,0	10,0	1
Especialização em medicina do trabalho	10,0	10,0	1
Cursos acima de 80 horas	5,0	10,0	2
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	3,0	9,0	3
Cursos até 40 horas	2,0	6,0	3
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1,0	3,0	3
Voluntariado	2,0	2,0	1
Pontuação Total		60,0	

Experiência profissional	Pontos	Máximo de pontos
Exercício profissional na área para a qual concorre	5,0 por ano completo	25 (vinte e cinco)
Pontuação máxima total		25,0

4.2. A Comissão de Licitação, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos.

4.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

4.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

4.5. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos títulos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

4.6. Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no item 4.4 supra.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser apresentados na forma exigida nos itens 3.1.1 a 3.1.6, sendo aceito em cópia acompanhada do original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos obedecerão ao estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, devidamente fundamentados e serão entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos-GO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos poderá suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em caso da prestação de serviços da presente licitação, de acordo com o § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir as dúvidas ou omissões.

7.3. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitações, que funciona na sala do próprio departamento na sede da Prefeitura Municipal, até o dia 12 de maio de 2016.

7.4. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5. O Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos-GO é o único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio eventualmente decorrente deste procedimento.

Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 2016.

Lecival Pires Nogueira
Presidente da Comissão de Licitação

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CREDENCIAMENTO

Contrato nº ____/2016

De:/...../2016

Instrumento contratual de contratação de serviços por credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de São Luis de Montes Belos e

.....

Contrato de Credenciamento de, que entre si fazem, de um lado, **O PREVIBELOS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.452.595/0001-30, com sede administrativa na Avenida Rio da Prata nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, CEP 76.100-000, São Luis de Montes Belos-Go, neste ato sendo representada por sua Gestora Sra. MARIA ANALTIDE PEREIRA DE CARVALHO SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2572671 SSP/GO e inscrita no CPF de nº. 387.611.301-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e de outro lado, nacionalidade, estado Civil, CRM/ESTADO nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado à, doravante denominado de **CRENCIADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato se fundamenta no Edital de Chamamento nº/2016, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94, bem como nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

II – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender à população de São Luís de Montes Belos, onde o CRENCIADO desenvolverá por este instrumento seus serviços de, em consulta periciais.

III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CRENCIANTE:

- 3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;
- 3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;
- 3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 3.1.4) Poderá o CRENCIANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;
- b) faltas sem justificativas;

3.2 – DO CREDENCIADO:

- 3.2.1) Prestar serviços conforme cargo escrito, na lotação determinada pela CREDENCIANTE;
- 3.2.1) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.2.3) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prevíbelos, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

V – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com as planilhas de atendimento. O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de de a de de 2016, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

VII – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se, em **R\$** (.....). **Divididos conforme abaixo relacionados os devidos empenhos** sendo o valor global a ser despendido pelo CREDENCIANTE, durante a vigência deste instrumento.

§ 1º - O CREDENCIANTE pagará o valor de R\$ (.....) por consulta/perícia realizada, podendo ser realizados até 35 (trinta e cinco) consultas/perícias por mês. Sendo pagos o valor de R\$ (.....), mensalmente e/ou mediante a apresentação de frequência de serviço. Resultante no valor de **R\$** (.....) contratado. Onde ocorrerá o devido empenho na dotação orçamentaria.....

Parágrafo Único: o valor supracitado, por ser meramente estimativo, poderá ser aditivado ou suprimido.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de 1993.

XI – DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Credenciado poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista deste Edital, poderá a CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CREDENCIADA:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com a CREDENCIANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a credenciante recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) Por 1 (um) ano - quando a credenciada prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CREDENCIANTE. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Prefeita Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir à Credenciante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o CREDENCIADA pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avença é regida pela Resolução Normativa 017/98 e Decisão Plenária 24/2000 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XIV – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

São Luís de Montes Belos - Go, de de 2016.

CREDENCIANTE:

.....
GESTORA DO PREVIBELOS

CREDENCIADO:

.....
CRM/ESTADO nº

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF:

02) _____
CPF: